



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 627/97, de 01 de julho de 1997.

“Cria o conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruz das Almas - Estado Federado da Bahia.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de que a sociedade civil, no Município de Cruz das Almas, possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fica instituído o CONSELHO TUTELAR previsto no Título V, Art. 131, USQUE 140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de crianças e membros para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º - Compete ao Conselho Tutelar as seguintes atribuições:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

I - Atender as crianças e adolescente, deste Município sempre que os seus direitos forem ameaçados e ou contrariados.

a) Por ação ou omissão da sociedade, dos Poderes Públicos do Município, do Estado ou da União;

b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) Em razão da sua conduta.

II - No exercício das suas atribuições legais, aplicar as medidas de proteção necessárias, isolada ou cumulativamente, bem como substituí-las a qualquer tempo, levando sempre em conta as necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único - Entre as medidas de proteção, aplicáveis, poderá o Conselho Tutelar determinar, entre outras, as seguintes:

I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termos de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporário;

III - matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;

IV - inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidades;

VIII - colocação em família substituta;

IX - atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

X - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

XIII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIV- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;

XV - expedir notificações;

XVI - requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito da criança e do adolescente quando necessário;

XVII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - representar, em nome da pessoa da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal;

XIX - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 3º - Toda e qualquer medida aplicável à criança ou adolescente pelo Conselho Tutelar, será obrigatoriamente acompanhada da regularização do Registro Civil do mesmo.

Art. 4º - A escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR deste Município será feita pelo processo de eleição indireta, com a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de listas tríplices ao Poder Judiciário, encaminhadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, entidades e associações de classes sediadas na sede do Município.

Parágrafo Único - Na escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, o judiciário ouvirá obrigatoriamente sempre o Ministério Público.

Art. 5º - Para a formalização das listas de que trata o artigo anterior, as entidades observarão para sua composição os requisitos abaixo que deverão preencher os listandos:

- I - Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência fixa no Município;
- IV - Teste de aptidão fornecido por um psicólogo;
- V - Curriculum Vitae;
- VI - Ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com criança e adolescente;
- VII - Comprovar por documentos, ou ser publicamente reconhecido como pessoa que já tenha prestado serviço em favor da comunidade, sido membro ou associado a clubes de serviço ou dirigentes de entidades filantrópicas ou educador, no Município;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Comprove por certidões não ter sido condenado infrações penais.

Parágrafo Único - As listas tríplexes formuladas e encaminhadas ao judiciário, terão validade até o fim do mandato do Conselho Tutelar, que será de 03 (três) anos e, as prováveis substituições que forem realizadas entre seus membros, serão feitas com base nas referidas listas tríplexes.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO TUTELAR, terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição por igual período, desde que componham as novas listas tríplexes que deverão obrigatoriamente ser apresentadas na forma do artigo 4º para composição do novo CONSELHO TUTELAR e sejam escolhidos pelo judiciário, ouvido sempre obrigatoriamente o órgão do Ministério Público.

Art. 7º - O CONSELHO TUTELAR terá sua sede em prédios ou salas cedidos pela Administração Pública Municipal, especialmente e exclusivamente designado para esse fim, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos que reúnem a condição de servidor público municipal serão colocados à disposição do CONSELHO TUTELAR, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, madrasta e enteado.

Art. 10º - O CONSELHO TUTELAR, sob a coordenação do Conselheiro - Coordenador ou seu substituto legal reunir-se-á ordinariamente na sede destinada à sua administração, que deverá ser de amplo conhecimento pela sociedade, para traçar os planos de trabalho para a semana que se inicia.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, os membros do CONSELHO TUTELAR poderão reunir-se em qualquer dia ou hora, sempre da Sede administrativa, desde que convocados pelo Conselheiro - Coordenador ou seu substituto legal ou ainda por 1/3 dos membros integrantes do Conselho.

Art. 11º - Os membros do CONSELHO TUTELAR cumprirão uma jornada diária de trabalho, igual à dos funcionários públicos municipais.

Art. 12º - Mensalmente, em dia e hora a serem determinados pela Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, haverá uma reunião conjunta entre membros do CONSELHO TUTELAR e do CONSELHO MUNICIPAL, devidamente coordenada pelo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Presidente deste, visando avaliar o desempenho do CONSELHO TUTELAR no mês antecedente.

Art. 13º - Os membros do CONSELHO TUTELAR, serão remunerados pelos cofres públicos municipais e, a verba para tal fim deverá compor a Lei Orçamentaria Municipal.

Parágrafo Único - Para o presidente exercício de 1997, a verba necessária à remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR será obtida por suplementação orçamentaria ao atual exercício fiscal.

Art. 14º - A remuneração de que trata o Artigo anterior, no presente exercício (até 31 de dezembro), será simbólica, ficando definida em 02 (dois) salários mínimos para cada membro, devendo o Coordenador receber (03) três salários mínimos e o Sub-coordenador, 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Art. 15º - A fixação da remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR, para o exercício seguinte, que se iniciará sempre em 1º de janeiro de cada ano, será feita pelo CONSELHO MUNICIPAL, atendendo sempre a dedicação dos seus membros, a exclusividade na função, os trabalhos desenvolvidos por cada um por si, etc., podendo haver diferenciação de vencimentos, a critério do CONSELHO MUNICIPAL que decidirá pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Parágrafo Único - A fixação de vencimentos de que trata este artigo, será sempre feita na reunião anual de prestação de contas



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

do CONSELHO MUNICIPAL. A votação será sempre secreta, observando-se o critério abaixo:

I - O Presidente anunciará o nome do membro do CONSELHO TUTELAR e, os membros do CONSELHO MUNICIPAL, individualmente, darão seus votos para a fixação da remuneração daquele membro do CONSELHO TUTELAR, dentro de um limite de vencimentos previamente anunciado pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL, devidamente discutido e aprovado em sessão anterior do referido CONSELHO.

Art. 16º - O CONSELHO TUTELAR tomará posse perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão solene na sala de Audiência do Fórum Dr. Tancredo de Almeida Neves, nesta Cidade, previamente marcada pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL.

Art. 17º - Suprimido pela Emenda de 21.12.98.

Parágrafo Único - Suprimido pela Emenda de 21.12.98.

Art. 18º - Suprimido pela Emenda de 21.12.98.

Art. 19º - Suprimido pela Emenda de 21.12.98.

Art. 20º - Os membros do CONSELHO TUTELAR, terão direito a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias devidamente programada pelo Coordenador do CONSELHO,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ficando impedido o gozo simultâneo de mais de membros conselheiros.

Parágrafo Único - O Coordenador e Sub-Coordenador gozarão férias em período distintos.

Art. 21º - O afastamento de qualquer membro do CONSELHO TUTELAR por um período superior a 30 (trinta) dias, implicará na sua substituição temporária por igual período, por um dos componentes das Listas Tríplexes, precedida pelo CONSELHO MUNICIPAL, por indicação do Poder Judiciário que, tomará por base a ordem de suplência e, ouvindo sempre o Ministério Público.

Art. 22º - Os membros do CONSELHO TUTELAR somente poderão ser afastados da função, voluntariamente por renúncia requerida junto ao CONSELHO MUNICIPAL, que decidirá ouvindo seus membros ou, compulsoriamente, por decisão recorrível se não tomada à unanimidade, pelo CONSELHO MUNICIPAL, por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos votos de seus membros.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão será parte legítima para representar ao CONSELHO MUNICIPAL pelo afastamento de membros do CONSELHO TUTELAR, que terá o seu direito de defesa assegurado conforme a legislação civil e criminal específica.

Art. 23º - Toda e qualquer verba destinada ao custeio dos programas estabelecidos pelo CONSELHO TUTELAR e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

devidamente aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL, ser-lhe-á repassada pelo CONSELHO MUNICIPAL, que retirará do Fundo Municipal de apoio à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, obrigatoriamente. Não haverá repasse direto.

Parágrafo Único - A prestação de contas das verbas repassadas, será feita ao CONSELHO MUNICIPAL imediatamente após a sua utilização, cuja documentação deverá compor o programa de avaliação mensal do funcionamento do CONSELHO TUTELAR que será feito, obrigatoriamente, pelo CONSELHO MUNICIPAL.

Art. 24º - Se desaprovada a prestação de contas feita, o CONSELHO MUNICIPAL remeterá o processado ao Ministério Público para as devidas responsabilizações na esfera civil e criminal.

Art. 25º - Toda e qualquer instituição criada no Município, seja governamental ou não governamental, visando o amparo de crianças e adolescente, doravante, serão supervisionadas pelo CONSELHO TUTELAR que terá poderes, inclusive, para propor junto ao CONSELHO MUNICIPAL, a substituição dos seus membros ou mesmo a intervenção na instituição.

§ 1º - Da decisão de afastar membros ou intervir nas instituições enunciadas neste artigo, poderá caber recurso ao Poder Judiciário, e, no processo haverá obrigatoriamente a participação do Ministério Público.

§ 2º - Será negado o registro à entidade que:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituído;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1997.


~~Raimundo Jean Cavaleante Silva~~
Prefeito Municipal